



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 15.031/2024

Pregão nº 075/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela sociedade empresária **VAI ALI COMUNICAÇÃO LTDA**, em face da habilitação da empresa **OLD MAN ARTES LTDA**, no âmbito do Pregão em epígrafe.

Em síntese, a Recorrente sustenta que a documentação apresentada pela Recorrida encontra-se em desconformidade com as exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira, previstas nos itens **9.11, 9.11.1 e 9.11.2** do edital. Argumenta que o **Balanco Patrimonial** apresentado pela empresa habilitada não demonstra adequadamente os índices de **Liquidez Geral e Liquidez Corrente**, além de ter sido substituído por **balancetes contábeis**, documentos cuja apresentação é expressamente vedada pelo edital. Aduz, ainda, a ausência de assinatura nos documentos contábeis, em descumprimento às formalidades exigidas.

A empresa **OLD MAN ARTES LTDA**, por sua vez, apresentou contrarrazões, sustentando que o edital não impõe obrigação específica quanto à forma de demonstração dos índices de liquidez e que os documentos apresentados estariam em conformidade com as disposições editalícias, uma vez que foram devidamente publicados, conforme o item 9.11.3. Alega, ainda, que o patrimônio líquido apresentado comprova sua boa situação financeira, conforme a alternativa prevista no item 9.11.4 do edital.

A área contábil, por meio de parecer técnico encaminhado pela contadora responsável, constatou que os documentos apresentados pela Recorrida apresentam **inconsistências formais e materiais**, notadamente:

- O **Balanco Patrimonial** apresentado com data de encerramento em **31/01/2023 e 31/01/2024**, em desconformidade com o encerramento social exigido em **31/12** de cada exercício;
- Ausência de **contas do passivo**, o que impossibilita a verificação dos índices exigidos;
- Apresentação de **balancetes contábeis**, documento cuja utilização é **vedada** pelo edital, conforme o item 9.11.1.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante o disposto no item **9.11.1** do edital:

“Balanco patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”

Assim, o instrumento convocatório é claro ao vedar a substituição das demonstrações contábeis obrigatórias por **balancetes ou balanços provisórios**.

A análise contábil corroborou as alegações da Recorrente, concluindo que os documentos apresentados pela Recorrida não atendem integralmente às exigências do edital, impossibilitando a aferição da regularidade econômico-financeira da empresa.

Dessa forma, restou demonstrado que a empresa **OLD MAN ARTES LTDA** não cumpriu as condições de habilitação previstas no edital, configurando-se fundamento suficiente para a **inabilitação** da mesma, em respeito aos princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no parecer contábil constante dos autos e nas disposições editalícias aplicáveis, **CONHEÇO** do recurso interposto pela sociedade empresária **VAI ALI COMUNICAÇÃO LTDA** e, no mérito, **DÔ-LHE PROVIMENTO**, para:

1. **Reformar a decisão de habilitação** da empresa **OLD MAN ARTES LTDA**;
2. **Declarar a inabilitação** da referida empresa, em razão do descumprimento das exigências do item 9.11 do edital;
3. **Determinar o prosseguimento do certame** com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o atendimento das demais exigências editalícias.

Publique-se. Notifiquem-se as partes. Cumpra-se.

Josianne Queiros

Agente de Contratação/SSLICOM